

**De:** Artur Mann <arturmann10@gmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 18 de junho de 2026 09:07  
**Para:** licitacao@contenda.pr.gov.br  
**Cc:** Daniela Carnasciali de Andrade Mann  
**Assunto:** Recurso Administrativo - Eng Artur Mann Neto  
**Anexos:** Recurso Artur.pdf; RG Artur.pdf

**Status do sinalizador:** Sinalizada

Bom dia

Agradeço a oportunidade de apresentar o documento faltante, no caso o RG impresso no protocolado 5302/2026.

Em anexo segue recurso assinado e o documento faltante.

At.te  
Artur Mann Neto  
F. 41 99900-3188

# ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Ref.: Edital de Credenciamento nº 004/2026**

**Objeto:** Credenciamento de profissionais e/ou empresas para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação imobiliária

**Proponente:** Artur Mann Neto

**Artur Mann Neto**, já devidamente qualificada nos autos do processo de credenciamento em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio deste instrumento, interpor o presente

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que determinou a sua inabilitação no certame pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### 1. Dos Fatos

A Recorrente participou da fase de habilitação do Edital de Credenciamento nº **004/2026** apresentando toda a documentação exigida para comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

Contudo, esta douta Comissão optou por inabilitar a Recorrente sob devido a ausência do Documento de Identidade (RG) no envelope de habilitação.

### 2. Do Direito: O Princípio do Formalismo Moderado

De fato, por um lapso involuntário, a cópia do RG não foi anexada de forma isolada. No entanto, cumpre destacar que a identidade da Recorrente está cabalmente demonstrada e comprovada por meio dos demais documentos oficiais juntados ao processo, tais como **certidão do CREA (O qual consta o RG e o CPF), no diplomas de Engenharia Civil o qual também consta o número do RG e CPF.**

O Direito Administrativo moderno é regido pelo **Princípio do Formalismo Moderado** e pelo **Princípio da Proporcionalidade**. O rigor formal não pode ser um fim em si mesmo, nem deve superar o interesse público de obter o maior número de profissionais qualificados credenciados.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas (inclusive o TCU) é pacífica no sentido de que falhas meramente formais, que não alteram a substância da proposta e não trazem prejuízo à administração ou aos demais licitantes, devem ser saneadas.

A mera ausência do RG, quando a identificação do profissional é óbvia e autêntica pelos demais registros oficiais presentes nos autos, configura mero erro formal passível de regularização.

### **3. Dos Pedidos**

Diante do exposto, e com o intuito de preservar a ampla competitividade e a busca pela melhor contratação para a Administração Pública, requer-se:

- a)** O recebimento e o processamento do presente recurso, visto que tempestivo;
- b)** Consequentemente, que seja a Recorrente declarada **HABILITADO** no presente credenciamento.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba 18 de junho de 2026

**Artur Mann Neto**  
**CPF: 308396748-99**  
**CREA: 126137/D**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.908.002-0

POLEGAR DIREITO




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.908.002-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/05/2012

NOME: **ARTUR MANN NETO**

FILIAÇÃO: ARTUR MANN FILHO  
ROBERTA MANN

NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 21/06/1994

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, TABOÃO  
C.NASC=4744, LIVRO=89, FOLHA=7

CPF: 308.396.748-99

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**É PROIBIDO PLASTIFICAR**